



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 041/21

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

De: Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda

Para: Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Vimos solicitar a prorrogação de prazo de prestação de serviços por mais 06 (seis) meses, referente ao – Pregão nº 31/2020 – Processo nº 41/2020, firmado com VIGIBRAZIL LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de vigia noturno, 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo e feriados, em regime 12x36 horas, das 19h as 07h horas.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Autenticado, atendidas as exigências legais.

25 OUT 2021

Anderson M. Barreto
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGIBRAZIL LTDA
CNPJ: 21.929.813/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:48 do dia 06/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2022.

Código de controle da certidão: **32FD.2A10.1BB9.9D5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025369416-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.929.813/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº32766/2021

RAZÃO SOCIAL: VIGIBRAZIL LTDA

CNPJ: 21.929.813/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 304497

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190503

ENDEREÇO: RUA IRMAO CIRILO, 1466 - Q722 L03H - MINIGUAÇU CEP: 85605575 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	22/09/2021
DATA	DE	VALIDADE:	21/11/2021
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES: APRESENTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAS RETIFICADO, COMPETÊNCIAS			
06 - 07 - 08 / 2021			
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J5XCH9RRH			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

R E Q U E R E N T E :

P R O T O C O L O :

EMITIDA POR: DEBORA KRISTINIUK - Em: 22/09/2021 - 10:58:39

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.929.813/0001-30

Razão Social: VIGIBRAZIL LTDA ME

Endereço: R MARINGA 50 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

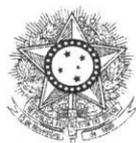
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110911473991759357

Informação obtida em 09/11/2021 11:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.929.813/0001-30
Certidão nº: 51683243/2021
Expedição: 08/11/2021, às 10:16:42
Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.929.813/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 55/2020, referente ao Pregão Presencial nº 31/2020, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: VIGIBRAZIL LTDA, estabelecida na Rua Maringá, 60 – Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-010), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 21.929.813/0001-30, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Marcia Cristina Pegoretti Pires**, inscrita no CPF sob o nº 909.617.810-68 e RG nº 0319142642.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, de comum acordo entre as partes, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 55/2020 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia noturna desarmada, a serem executados nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo**, nos termos da sua Cláusula Quarta – Dos prazos, das condições e do local de entrega do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de **22 de novembro de 2021 a 21 de maio de 2022**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ADITADO:

O valor mensal a ser pago permanece inalterado, sendo R\$ 8.393,52 (oito mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 50.361,12 (cinquenta mil trezentos e sessenta e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 199.122,24 (cento e noventa e nove mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 55/2020 de 21 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.11.24 09:10:30 -03'00'

MARCIA CRISTINA
BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
Dados: 2021.11.22 14:05:14 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Marcia Cristina Pegoretti Pires
Vigibrazil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 45/2021, DATA: 22/11/2021. SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a ceder em regime de Direito Real de Uso sem ônus, a pista de manobras Tyago Felipe Gehlen, situado dentro do Parque de Eventos Arnaldo Weiss para o grupo OS MARIO. Fica saber que a Câmara Municipal de Mariópolis aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de Direito Real de Uso, sem ônus até 31 de dezembro de 2024, ao Grupo OS Mario, entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.489.876/0001-02, a pista de manobras Tyago Felipe Gehlen, localizado no Parque de Eventos Arnaldo Weiss. Art. 2º - Fica aprovada a minuta contratual em anexo, que é parte integrante desta Lei, da qual constam as cláusulas necessárias a resguardar os interesses do município. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 25 de Novembro de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 294/2021
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por três dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Servidor Público Nivaldo Guimarães Bondevalli.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, fica determinado que a Bandeira Municipal fique hasteada a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Município de Itaipajara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: <http://www.itaipajaramunicipal.com.br/amp>
PORTARIA Nº 1759/2021
DATA: 25.11.2021
SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PORTARIA Nº 1759/2021
DATA: 25.11.2021
SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 320/21
Processo Licitatório nº 158/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tyago Benedito Bagnini de Almeida, Procurador Municipal, declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa SARBINA CROCIER SPAIDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/00, para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantas e maquete e maquete eletrônica de projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renovação e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Getúlio Vargas e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. O valor total é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), prazo de execução e entrega de 30 (trinta) dias. Publicação - Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 55-2020 - Pregão Presencial nº 31/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZ LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Promove-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 22 de novembro de 2021 a 21 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, sendo R\$ 8.303,52, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 50.361,12 (cinquenta e um mil e seiscentos e doze reais). Coronel Vivida, 19 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.339
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.848, de 25 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.939, de 14 de julho de 2000:
RESOLVE:
Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Turismo, conforme a seguir especificado:
I - Anery Baggio Junior - Presidente,
II - Marcia Denize Triches Panam - Vice-Presidente,
III - Flávio Kressia - Secretário.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 399, de 19 de julho de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel com área 8.914,77 m² (oito mil, novecentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dois centavos), sem benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.886.759/0001-09, mediante as seguintes condições:
I - destinação do imóvel à edificação de sede e ao exercício das atividades estatutárias do Consórcio;
II - a edificação da sede do Consórcio deverá iniciar em até 2 (dois) anos e estar concluída em até 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei; e
III - inalienabilidade/permanência do imóvel, mediante o registro de cláusula de inalienabilidade na Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a reversão do imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município de Pato Branco.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a doação de imóvel à empresa Anílnes, Marchetti & Gava Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 05.686.305/0001-12, autorizada pela Lei nº 4.263, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e dá outras providências.

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	20,00
3.90.93 - 159	Indenizações e Restituições	
159	Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bóia Fria - Recurso FNDE	20,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
16.02	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.52 - 989	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 - 989	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
	Total 125.800,00	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
988	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 70/2021 - SEDU - SIT 50149	62.900,00
989	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 69/2021 - SEDU - SIT 50150	62.900,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 - 381	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00
381	Recursos Lhos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	Cont. 13 - Entendimento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 386	Material de Consumo	240.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
386	Recurso custeio para Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, Portaria MS nº 2.010, de 18/05/2021.	240.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
4.4.90.52 - 1518	Aquisição de veículos para o FMS	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.82	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.380	AFAT - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa	46,25
3.3.90.93 - (932)	Indenizações e Restituições	46,25

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	20,00
3.90.93 - 159	Indenizações e Restituições	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
159	Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bóia Fria - Recurso FNDE	20,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.848, de 25 de novembro de 2021:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica criado novo fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.52 - 988	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANÇAS	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 - 989	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
	Total 125.800,00	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
988	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 70/2021 - SEDU - SIT 50149	62.900,00
989	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 69/2021 - SEDU - SIT 50150	62.900,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor R\$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.848, de 25 de novembro de 2021:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 - 381	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00
381	Recursos Lhos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
381	Recurso custeio para Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, Portaria MS nº 2.010, de 18/05/2021.	240.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.848, de 25 de novembro de 2021:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.0		

**EDITAL Nº. 012/2021, de 25 novembro de 2021.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO DA FAMÍLIA****EDITAL Nº. 004/2021 DE 16/09/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Edital nº. 004/2021 de 16/09/2021 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2021 de 21/10/2021 (homologação) e, **Considerando** a necessidade do serviço, conforme ofício nº. 813/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando que a candidata convocada, conforme o edital nº. 011/2021 de 09/11/2021, solicitou reposição para o final da lista de candidatos aprovados,

RESOLVE**TORNAR PÚBLICO**

Art. 1º. A **convocação** de candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 004/2021 de 16/09/2021 combinado com Edital nº. 006/2021 de 21/10/2021 (homologação), para o provimento de vaga de Médico da Família, conforme abaixo:

Ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Leila Rigo Mezalira	4º	59.603/2021
2	Murilo Parzianello dos Santos	5º	59.574/2021

Art. 2º. O Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar da data de **26 (vinte e seis) de novembro de 2021**, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 004 de 16/09/2021, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pató Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:B40F7A36

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Processo Licitatório nº 158/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.754/0001-00, para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantio e manutenção e maquete eletrônica de

projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. O valor total é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), prazo de execução e entrega de 30 (trinta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Aditivo nº 03 - Contrato nº 55-2020 – Pregão Presencial nº 31/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 22 de novembro de 2021 a 21 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, sendo R\$ 8.393,52, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 50.361,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:1505FA0E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1640/2021**

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 298/2020 (LOA 2021)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscientos reais)**, incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

002- DEPARTAMENTO CULTURA, ESPORTES E TURISMO

12.365.0010.2028 – Atividades da Educação Infantil

3.1.90.16.00.00 – 1991– 00101 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 1.500,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2014 – Fortalecimento da Atenção Primária

3.1.90.11.00.00 – 720 – 00303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 10º da Lei Municipal 298/2020 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

002- DEPARTAMENTO CULTURA, ESPORTES E TURISMO

12.365.0010.2028 – Atividades da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – 1940 – 00101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.100,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE